

PROCESSO : 39322/2012 (DIGITAL)
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : VALDECIR KEMER

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de julgamento singular, publicado em 15/05/2012, foi imputada ao sr. VALDECIR KEMER a MULTA de 20,60 UPF's, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (em anexo).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 20/07/2012, conforme informação contida nos autos; e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 04/06/2012).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do

TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2013.

(assinatura digital)

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



● **777.850.969-53 - VALDECIR KEMER - GESTORES DE ENTIDADES**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Decisão	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Pendente	Parcel.	Pend.	Decisão	Recurso	Solidário
39322	2012	1264	2012	DS	TP	20,60	SIM	SIM	0,00	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	

Multa

Solidário:

Glosa

Solidário:

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Baixa
1	20,60	20/07/2012	SIM			0,00			

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 1.533,05

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 0,00